

# PROJETO DE LEI N.º 582, DE 2021

(Dos Srs. Celso Sabino e Fred Costa)

Penaliza motorista que utiliza veículo com a intenção de causar lesão ou morte de animal.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE AO PL-3885/2019.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

#### PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Dos Srs. CELSO SABINO e FRED COSTA)

Penaliza motorista que utiliza veículo com a intenção de causar lesão ou morte de animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o seguinte art. 170-A:

> Art. 170-A. Utilizar veículo com a intenção de causar lesão ou morte de animal:

Infração - gravíssima;

Penalidade – multa (vinte vezes), apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir por dez anos;

Medida administrativa remoção do veículo recolhimento do documento de habilitação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

Mais de dois milhões de animais de médio e grande porte são mortos nas estradas brasileiras de acordo com o melhor estudo disponível sobre o tema no País. Não existem estatísticas disponíveis sobre o atropelamento de animais nas cidades, mas quem trabalha com o resgate e o cuidado dos animais atropelados sabe que o número é expressivo. E, lamentavelmente, como as notícias regularmente veiculadas pela imprensa demonstram, muitos desses atropelamentos são intencionais.



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, tipifica o crime de maus-tratos contra animais, mas a experiência demonstra que é necessário que fique claro para os motoristas que o atropelamento intencional será punido severamente, com medidas que sejam realmente sentidas por todo motorista, que é a perda do direito de dirigir.

Com isso em mente, estamos propondo que o ato de atropelar animais intencionalmente seja considerada no Código de Trânsito Brasileiro como infração gravíssima, punida com multa elevada, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir por dez anos.

Em face da importância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2021.

Deputado CELSO SABINO

PSDB/PA

Deputado FRED COSTA PATRIOTA/MG



#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES
Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ais veículos:
Infração - gravíssima; Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de
Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou
Infração - média; Penalidade - multa.
Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias: Infração - média; Penalidade - multa.

### LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° (VETADO)

FIM DO DOCUMENTO
a sua pratica, quando podia agii para evita-ia.
a sua prática, quando podia agir para evitá-la.
mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir
o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou
Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor,
Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta